



Processo nº: 0060661-20.2015.814.0012  
Recorrente: Socorro Pinto Ribeiro  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A  
Relator: Juiz Silvio Cesar dos Santos Maria

**EMENTA:** DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA NOS AUTOS. NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADO PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009. APLICAÇÃO DA TABELA ANEXA À LEI DECISÃO PROFERIDA PELO COLENDO STJ NA RECLAMAÇÃO Nº 10.093-MA. VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT QUE DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DECORRENTE DA LESÃO APURADA. PORCENTAGEM APLICADA AO TETO PREVISTO (SÚMULA 474 DO STJ). TABELA QUE PREVÊ 70% DE R\$ 13.500,00. LAUDO CONCLUSIVO QUANTO À DEBILIDADE PERMANENTE. PRESUNÇÃO DA DEBILIDADE NO PERCENTUAL DE 100%. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA MODIFICADA PARA ADEQUAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Trata-se na origem de ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT, em razão de acidente de trânsito sofrido pela autora em 15 de maio de 2012, o qual ocasionou debilidade permanente da função de membro inferior esquerdo. À época, recebeu administrativamente indenização no valor de R\$2.362,50, pelo que requer seja a seguradora condenada a pagar a diferença de R\$11.137,50, para totalizar o teto de R\$13.500,00, por entender que a invalidez não poderia ser tabelada, como faz a MP 451/08, convertida na lei nº 11.945/09.

O Juízo a quo julgou improcedente o pedido, haja vista reconhecer o pagamento administrativo efetuado como o equivalente à lesão sofrida.

Irresignada, a autora interpôs Recurso Inominado, ratificando os termos da inicial e pugnando ainda pela reparação dos danos morais sofridos.

Tenho que assiste razão em parte à recorrente, pois o laudo juntado aos autos, confeccionado por perito oficial é claro ao atestar a debilidade permanente das funções de membro inferior esquerdo. Desse modo, deve-se presumir que a lesão do membro é completa, pois o silêncio do laudo quanto ao percentual faz presumir que tenha sido de 100% a debilidade decorrente do acidente.

No mais, deve ser aplicada a tabela legal, pois o sinistro ocorreu durante a vigência da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei Nº 11.945/2009, e, nesse sentido, o Colendo STJ, na Reclamação nº 10.093-MA, decidiu pela necessidade de determinar o grau de invalidez, quando parcial, para fins de aplicação da tabela para redução proporcional da indenização do seguro DPVAT. Portanto, aplicando a determinação legal, tem-se que a indenização devida na espécie é de 70% do teto (v. anexo), por se tratar de debilidade permanente das funções de membro inferior esquerdo.

Assim, o cálculo da indenização devida a recorrente deve ser o valor equivalente a 70% do teto, que importa em R\$ 9.450,00. Considerando que a requerente recebeu



administrativamente R\$ 2.362,50, em 05.11.2014, tem uma diferença a receber de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à complementação do valor pago na seara administrativa, devidamente corrigida pelo INPC desde a data do pagamento administrativo e acrescido de juros de mora a contar da citação.

Quanto ao pedido de reparação de danos morais, não merece acolhida, vez que o simples descumprimento de obrigação complementar de pagamento não gera abalo moral, que possa justificar tal condenação.

Por tudo isso, voto pela reforma da sentença em parte.

Recurso conhecido e provido em parte. Sentença modificada para condenar a recorrida a pagar a recorrente o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à complementação do valor pago na seara administrativa, devidamente corrigida pelo INPC desde a data do pagamento administrativo e acrescido de juros de mora a contar da citação. Sem custo e honorários. A Súmula de julgamento servirá de Acórdão.

Belém, 23 de julho de 2019.

Juiz SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA  
Relator

#### ANEXO (Tabela)

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Percentual Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico da  
Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés  
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior  
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100 alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica  
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital  
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas  
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70  
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50  
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos 25  
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo  
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os



---

outros dedos daMão10Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do péDanos Corporais Segmentares (Parciais)PercentuaisOutras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporaisdas PerdasPerda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou50da visão de um olhoPerda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral25Perda integral (retirada cirúrgica) do baço10